

LEI Nº 10/1975



**AUTORIZO O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E
DOAR, OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR
OS LOTES URBANOS CONSTANTE NA PLANTA
CADASTRAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a declarar de Utilidade Pública para fins de desapropriação os Lotes nº s 1, 2, e 3 da Quadra nº 1; Lotes nº s 1, 5, 6, 7, 8 e 9 da Quadra nº 2; Lotes nº s 3 e 4 da Quadra nº 5; Lotes nº s 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da Quadra nº 6; Lotes 1, 2 e 3 da Quadra nº 7; Lote nº 5 da Quadra 11; Lotes nº s 1, 2, 3, 4 e 5 da Quadra 12 e Lote nº 3 da Quadra nº 19, cuja propriedade é atribuída à extinta Associação Rural de Campina Grande do Sul.

§ 1º - A desapropriação se fará por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os referidos imóveis obedecidas a legislação em vigor, dando preferência aos usuários que já os ocupam.

§ 1º - O Executivo Municipal nomeará comissão encarregada de proceder doação dos imóveis de que trata o art. 1º da presente Lei, ficando entretanto a doação condicionada ao pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa e das despesas com escrituração e registro de imóveis pelos beneficiários.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 12 de dezembro de 1975.

JOÃO MARIA DE BARROS
Prefeito Municipal